

LEI MUNICIPAL Nº 1.012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a Autorização para o Executivo Municipal realizar a Permuta da área dominial total, denominada pelas quadras 03-a, 08-a e 04-a, do Bairro Jardim das Acácias, pela área parcial da elup x7-a1 e parte da elup x-7a, e determina outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta da área dominial total com 20.673,00 m², denominada pelas quadras 03-A, 08-A e 04-A, do Bairro Jardim das Acácias, pela área um pouco maior, compreendida pela área parcial da ELUP X7-A1 e parte da ELUP X-7A, com 23.245,00 m², todas pertencentes ao Município.

Art. 2º - Deve o Poder Executivo Municipal, elaborar os memoriais descritivos das áreas, planta baixa, desmembramento, remembramento, afetação e desafetação, registro, averbações e abertura de matrículas perante o Cartório de Registro de Imóveis e todos os demais atos necessários a efetivação da permuta ora autorizada e sua regularização.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal restrito a permuta ora autorizada, responsável pela manutenção da área afetada como ELUP, vedada plenamente sua redução e alteração de finalidade sobre qualquer fundamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 11 de dezembro de 2013.



JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal